

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 602 /2022

Em 22 de Novembro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente. **Para que seja tomada as devidas providências necessárias junto a secretaria de Infraestrutura para que seja realizado a pavimentação asfáltica da Rua Praça da República, no Barro Jardim Planalto ao lado da Rodoviária.**

JUSTIFICATIVA

O pedido é pertinente levando em consideração os constantes transtornos enfrentado pelos moradores que sofre diariamente com as péssimas condições da referida rua o que vem atrapalhando os condutores de veículos e dos pedestres que utilizam desta via para se locomoverem .

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de Novembro de 2022.


Jucélio Conceição da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 22 / 11 / 2022
OS 13:42 h


Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.

Marcos Pontes Belitardo

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

Pedido de Providência Nº 603 /2022

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja feita a limpeza geral e patrolamento das ruas: Valdivino Ribeiro Queiroz, Av. Darlene Conceição Corrêa, Av. Nova Viçosa, Nova Vida, Das Rosas, Novo Canto e Vitório Gama, no Bairro Estância Biquíni, Rua Maria Emilia Almeida, Rubens Dantas, Joaquim Muniz Neto, Nossa Senhora de Fátima, Galdino Alves de Lima (**Entre Ouro Verde e Santa Rita**) Matias de Araújo (**Entre Ouro Verde e Santa Rita**) e Benedito Palmeira Gerra, no Bairro Ouro verde. Rua Eduardo Espindola, José Tomas da Silva, Drº Rafael de Castro, Venceslau Brás no Bairro Santa Rita. Rua Érico Verissimo, Cristo Rei, Alceu Amoroso Lima, Dorival Caymmi, Graça Aranha, Euclides da Cunha (**onde não existe asfalto**), no Bairro Nova Teixeira.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as reivindicações dos moradores destes bairros, pois as ruas dos mesmos se encontram em péssimo estado de limpeza e trafegabilidade, facilitando assim a proliferação de todo tipo de insetos, colocando em risco a saúde daqueles moradores e também dificultando a locomoção de todos que utilizam das mesmas, devido a muitos buracos. Solicito da Secretaria competente para que seja atendido este pedido.

Desta forma, certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso e visão do Exmº. Sr. Prefeito Municipal.

Na oportunidade reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 28 de Novembro de 2022.

Ailton Lacerda Ferreira.
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 28 / 11 / 2022
às 10:29hs [assinatura]

Exmº Sr.
Marcos Pontes Belitardo
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 604 /2022

O Vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a Secretaria competente para que **seja construído um ponto de taxi com cobertura e toda infra estrutura, na Av. Getúlio Vargas entre o Complexo Policial e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA).**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo conclamar ao poder executivo a construção de um ponto com cobertura e toda infraestrutura para que possa abrigar os taxistas que irão atender ali, sendo assim dando uma melhor qualidade de atendimento a população que são atendidas naquele local.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 28 de novembro 2022



Ailton Lacerda Ferreira.
Vereador

Ailton Lacerda Ferreira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 28 / 11 / 2022
Car 10:29 As [assinatura]

INDICAÇÃO Nº 605 /2022
Em 29 de Novembro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal juntamente com a secretaria competente para que seja designada placas solares para as escolas da comunidade de Santo Antonio.**

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da Educação.
Sinto-me honrado em encaminhar a esta casa Legislativa, a indicação para que haja a designação de placas solares para as escolas da comunidade de Santo Antonio, sendo um recurso limpo, renovável e de baixo impacto ambiental, dessa forma colaborando para a preservação do meio ambiente e também tem baixa necessidade de manutenção.

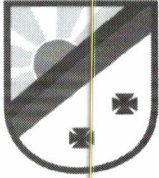
Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação, antecipo os meus agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 29 de Novembro de 2022.


Luciano Ferreira Sales

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 29 / 11 / 2022
às 08:22 hs *B. B. B.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 29 / 11 / 2022

às 10:00 h *[assinatura]*

INDICAÇÃO Nº 606 /2022.

29 de novembro de 2022.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, **que mobilize esforços juntamente com a Secretaria competente para que seja instalado academia ao ar livre, pista de caminhada com percursos com acessibilidade universal, bem como que seja construído uma quadra poliesportiva com grama sintética na área localizada em frente a UFSB, na Av. Presidente Getúlio Vargas, no bairro São José.**

JUSTIFICATIVA

Em visita ao Bairro São José, percebeu-se a necessidade de que seja instalado academia ao ar livre, pista de caminhada com percursos com acessibilidade universal, bem como que seja construído uma quadra poliesportiva com grama sintética na área localizada na Praça Joana Angélica,

A pratica de atividade física gera diversos benefícios ao corpo e à mente, contribui para a socialização de indivíduos das mais diferentes classes, religiões e gêneros, além de contribuir para uma qualidade de vida, através da prevenção de sedentarismo e obesidade em qualquer faixa etária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

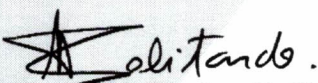
CNPJ 03.984.483/0001-02

Com essa indicação a população terá um espaço adequado, amplo e ao ar-livre, que contribuirá diretamente para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social dos mesmos.

O lazer é direito de todo cidadão, e deve ser compreendido como uma necessidade básica. Possuir espaços públicos de qualidade que permitam a realização de atividades de integração e lazer são uma forma de assegurar este direito e elevar a qualidade de vida.

Nestes termos, espero contar com o apoio dos nobres colegas vereadores, órgãos responsáveis e do Exm. Sr. Prefeito Municipal, para que aprovem a presente indicação, diante de sua importância.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 29 de novembro de 2022.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 607 /2022

Em 22 de novembro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **que VIABILIZE A MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM LÂMPADAS DE LEDS. INICIANDO NA AV. BRASIL ESQUINA AV. GETÚLIO VARGAS (CENTRO), SENTIDO RUA PORTUGAL, SENTIDO RUA LUXEMBURGO, SENTIDO AV. AMOR PERFEITO, FINALIZANDO NO RESIDENCIAL SANTOS GUIMARÃES, BAIRRO COLINA VERDE. PERFAZENDO UM PERCURSO DE MAIS OU MENOS 3,2 KM.**

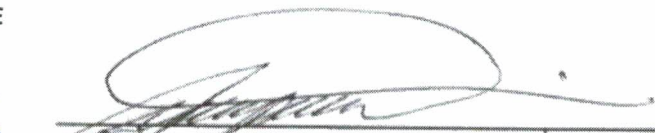
JUSTIFICATIVA

Visando facilitar melhorar a iluminação do acesso aos referidos bairros envolvidos e criar uma melhor segurança para os cidadãos e moradores, que usam esse trajeto para se locomoverem a pé ou de de bicicleta.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

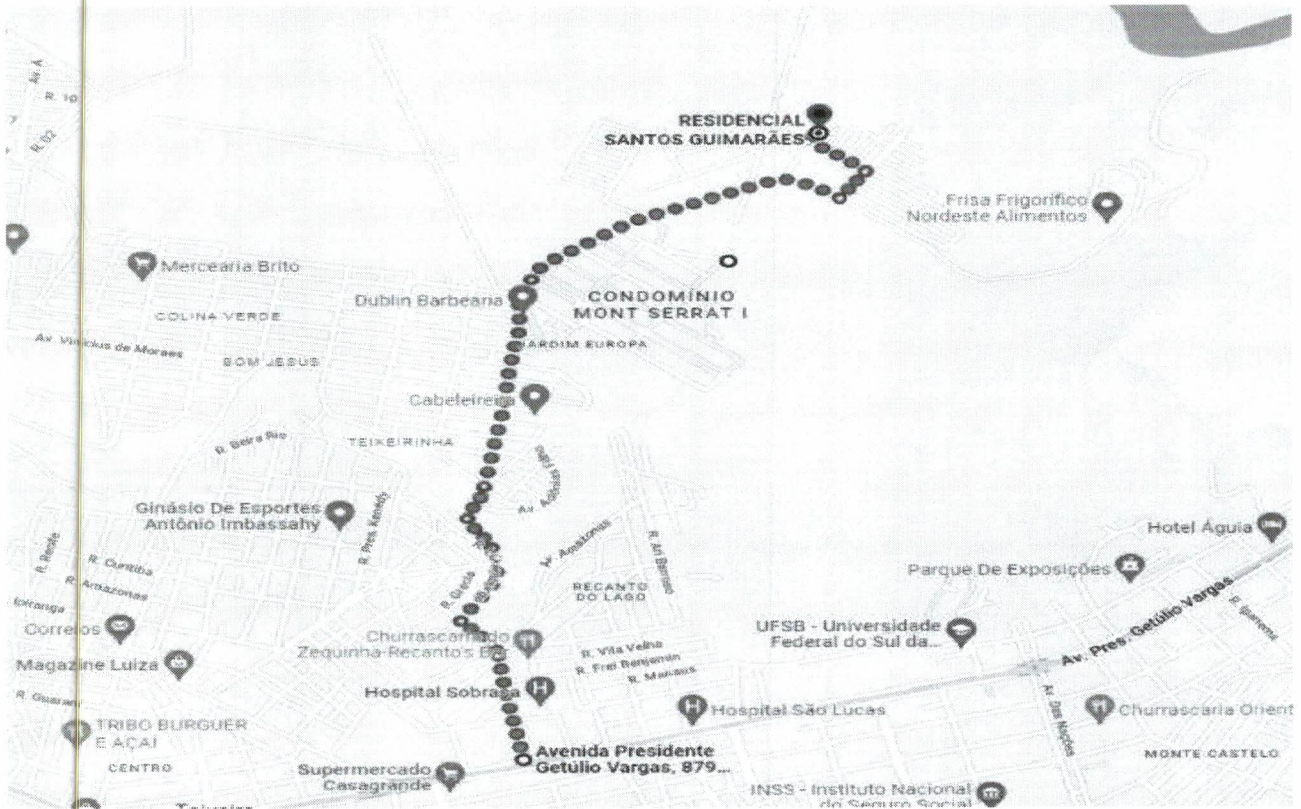
Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de novembro de 2022.

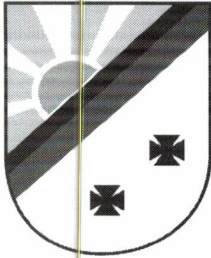
CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 29 / 11 / 2022
- on 11:20 by Bolo


Ailton da Cruz Pereira
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 608 /2022
Em 30 de Novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 30 / 11 / 2022

08:10h Bahia

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços, para **a criação e o envio para a Câmara Municipal uma Lei que dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal Maria da Penha, dentre outras, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede de prestarem serviços ou receberem incentivos Públicos Municipais, conforme anteprojeto, doc. Anexo.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que o objetivo da presente indicação é a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Maria da Penha, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto do Idoso, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para que estes não se portem alheios aos crescentes índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, crianças, pessoas com deficiência e idosos. Da Mesma forma, a iniciativa dialoga com a proteção dos princípios da probidade administrativa e da moralidade no exercício da função pública.

Para fins desta Lei, consideram-se as mesmas infrações dispostas na Lei Maria da Penha, que regulamentou os casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, crianças, pessoas com deficiência e idosos: qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial.

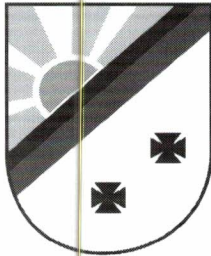
Há alguns anos, no mandato do então Presidente Michel Temer, mudanças importantes ocorreram nas Leis Federais, principalmente na Lei Maria da Penha, com a previsão de prisão em caso do seu descumprimento.

A Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, alterou o Código Penal incluindo esse tipo de homicídio no rol dos crimes hediondos, o que sugere tratamento mais severo perante a Justiça.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Outro exemplo de combate a violência contra a mulher vem da Ordem dos Advogados do Brasil, que por meio de sua Comissão da Mulher Advogada do Conselho Federal divulgou Súmula aprovada em 18 de Março de 2019, na qual proíbem bacharéis condenados em casos de violência doméstica contra mulheres de obter a inscrição na Ordem, afirmando que envolvidos neste tipo de agressão não tem idoneidade moral para advogar, conforme segue:

“Súmula da Ordem dos Advogados do Brasil:

Requisitos para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Inidoneidade moral. A prática de violência contra mulher, assim definida na “Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – ‘Convenção de Belém do Pará’ (1994)”, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição de bacharel de Direito nos quadros da OAB, independente da instância criminal, assegurado ao Conselho Seccional a análise de cada caso concreto.”

Importante ressaltar, ainda, que esta iniciativa desta indicação já é realidade em dezenas, talvez centenas de Municípios em âmbito nacional, endossando o entendimento de que haja a proibição de preenchimento de cargos por parte de agressores condenados pelas Leis Maria da Penha, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto do Idoso. Rogamos, esperançosos, que a vedação aos condenados venha a abranger todo o território nacional o mais rápido possível. Ora, considerando que dentre os deveres obrigatórios aos servidores públicos está p de manter adequada conduta moral, mostra-se repugnante a possibilidade de cidadãos condenados por violência contra mulher ocuparem cargos tidos como “de confiança”, no âmbito da Administração Pública.

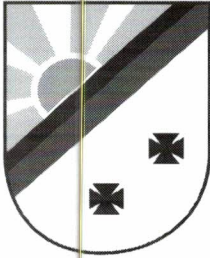
Ademais, a presente Indicação, também reitera e propaga a efetivação destes mecanismos, pois, afeta diretamente o bolso do agressor, uma vez que o mesmo fica impedido de receber qualquer tipo de benefício fiscal, incentivos de parcelamento, programa social e benefícios especiais que seja disponibilizados e subsidiados pelo Poder Executivo.

Neste sentido, não temos dúvidas que a Indicação possui significativas ações de valorização de um bem maior que é a vida, salvaguardando a integridade física e mental das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, assim, INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, para **a criação e o envio para a Câmara Municipal uma Lei que dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal Maria da Penha, dentre outras, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede de prestarem serviços ou receberem incentivos Públicos Municipais, conforme anteprojeto, doc. Anexo.**

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

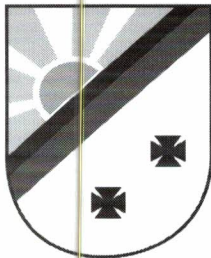
CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de Novembro de 2022.



Mateus Padilha Guerra
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2022.

Em 30 de Novembro de 2022.

“Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal Maria da Penha, dentre outras, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede de prestarem serviços ou receberem incentivos Públicos Municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Teixeira de Freitas, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda aqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pelas Leis:

- I. Lei Federal nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha;
- II. Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Lei Federal nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- IV. Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso.


Art. 2º Fica vedado à Administração Pública Municipal a concessão de todo e qualquer benefício social, fiscal, de parcelamento de débitos e outros, a pessoas condenadas, pelos crimes tipificados nas Leis citadas.

Art. 3º Inicia-se esta vedação com a promulgação da decisão judicial condenatória em segunda instância.

Art. 4º Finda-se esta vedação decorridos o transcurso do prazo de 08 (oito) anos do dia em for extinta, de qualquer modo a pena, ou terminada a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

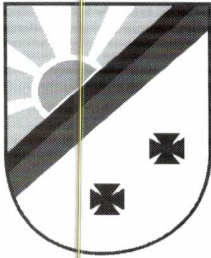
Plenário Francistônio Alves Pinto, 17 de Novembro de 2022.


Mateus Padilha Guerra
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 609 /2022
Em 17 de Novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 30 / 11 / 2022
às 08:10 hrs [Assinatura]

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a Secretaria competente, para **a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino, no Município de Teixeira de Freitas, conforme anteprojeto, doc. Anexo.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que o objetivo da presente indicação é a inclusão de conceitos de empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino do Município de Teixeira de Freitas.

De acordo com dados do IBGE de 2017, a cada dez empresas abertas, seis fecham em 05 (cinco) anos no Brasil. Em virtude disso, defendo a inclusão de conceitos de empreendedorismo no currículo da educação básica, a fim de difundir noções de gestão, habilidades e competências.

Para se evitar a arguição de inconstitucionalidade da norma em discussão por usurpação de competência do Executivo, cabe esclarecer as seguintes questões.

A matéria veiculada no projeto relaciona-se ao estabelecimento de diretriz para a prestação do serviço público de educação pelo Município no que tange o tema de inegável relevância: o empreendedorismo. A propositura não cogita da criação de serviço público, mas tão somente estabelece diretriz a ser observada na prestação do serviço de educação.

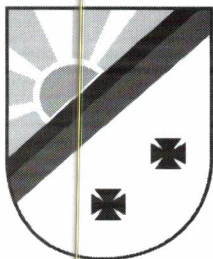
Há que se observar que não há na Lei Orgânica do Município dispositivo que assegure a iniciativa de projetos de lei relacionados ao tema serviços públicos apenas ao Sr. Prefeito e nem poderia ser diferente na medida em que no âmbito federal as normas previstas na Carta Magna que disciplinam o processo legislativo – reconhecidas como de reprodução obrigatória na esfera estadual e municipal – não preveem tal reserva de iniciativa.

Devo lembrar ainda que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, assegura que os currículos da base nacional comum – BNCC – podem ser complementados por temas transversais (art. 26, §7º, LDB).

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

No mesmo sentido, a Constituição Federal concede aos Municípios a competência suplementar em virtude do disposto no art. 30, II, da CF. Noutras palavras, os Municípios podem complementar a legislação federal nas matérias que envolvam os assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF), e nas matérias que envolvam os arts. 23 e 24, da CF.

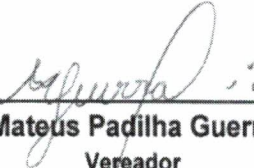
Portando, o presente Projeto de Lei visa complementar a LDB (Art. 30, II, Art. 24, IX, CF e art. 26, §7º, LDB) ao elencar noções de empreendedorismo como tema transversal da educação básica municipal do Município de Teixeira de Freitas (Art. 30, I, CF).

Caso ainda restem dúvidas sobre a inexistência de reserva de iniciativa ao Poder Executivo Municipal para tratar da matéria aqui ventilada, trago em anexo o Parecer nº 414/2017, da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, que opinou sobre Projeto de Lei de autoria da Vereadora Janaína Lima idêntico ao aqui apresentado e sancionado pelo Prefeito Bruno Covas.

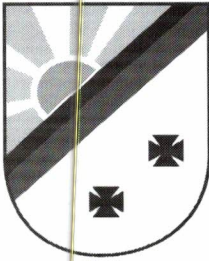
Assim, é de suma importância fomentar a inclusão de conceitos de empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino do Município de Teixeira de Freitas, a partir do sexto ano, com o objetivo de passar conceitos básicos de empreendedorismo, o que proporcionará base e oportunidade para que nossas crianças possam aprender, desde pequenos, sobre negócios e geração de renda, assim, INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal junto a Secretaria competente, para **a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino, no Município de Teixeira de Freitas, conforme anteprojeto, doc. anexo.**

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 17 de Novembro de 2022.



Mateus Padilha Guerra
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2022.

Em 17 de Novembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, a partir do sexto ano, conceitos sobre empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I – desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado de trabalho;
- II – ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- III – educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;
- IV – capacidade de gestão e inovação.

Art. 2º Os conceitos de empreendedorismo poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político- pedagógico da escola.

Art. 3º O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 17 de Novembro de 2022.


Mateus Padilha Guerra
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br

